ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

.....

LEI MUNICIPAL Nº 156
de 5 de dezembro de 1.969.

R

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS, PELO PRAZO DE 10 ANOS, À INDÚSTRIAS QUE SE ESTABELEÇAM NO MUNICÍPIO, E FIXA NORMAS PARA A CONCESSÃO.

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - É concedida isenção de impostos municipais, pelo prazo de 10 anos, às indústrias que se estabeleçam no território do Município.

Art. 2º - O benefício referido no artigo anterior será concedido mediante requerimento da parte interessada, contando-se o prazo de isenção, a partir da data do início da atividade produtora.

§ 1º - Nenhum impôsto municipal atingirá, no entanto, o imóvel de propriedade da emprêsa, durante o período de instalação da indústria, bastando, para isso, que no requerimento de isenção seja mencionado prazo razoável para a conclusão das obras e instalações.

§ 2º - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a critério do Prefeito, mediante solicitação por escrito, da parte interessada e devidamente fundamentado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mostardas, 5 de dezembro de 1.969.

TELMO LEMOS - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Daltro Martins Baraiva
Chefe do S.E.P.